



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /

Fls.

Projeto de Lei N.º 40/2016

Autor: Edson Batista

Valinhos aos 11 de abril de 2016.

SALA DA SESSÃO 11/04/2016

**DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO**, sobre o Projeto de Lei de
n.º 40, de 2016, que "*Institui no âmbito
do Sistema Municipal de Ensino o
Programa: ESCOLA SEM PARTIDO*".

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

I-RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei de autoria do Exmo. Edil Edson Batista, que "*Institui no âmbito do Sistema Municipal de Ensino o Programa: ESCOLA SEM PARTIDO*".

O projeto é dotado de 08 artigos, estabelecendo critérios para a criação do programa Escola sem Partido.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /

Fls.

II-ANÁLISE:

A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

A Diretoria Jurídica nos termos de seu parecer opinou pela inconstitucionalidade.

III-VOTO:

Inegável a relevância e o alcance social da matéria proposta no Projeto de Lei, todavia, pelo fato da propositura atingir o plano de governo pré-estabelecido pelo Prefeito, ou seja, determinar que o Executivo execute políticas públicas acaba adentrando na esfera de competência do Chefe do Executivo.

Portanto, dada a importância da propositura e em obediência ao disposto na Resolução nº 09, de 22 de outubro de 2013, desta casa de Leis, deverá o presente Projeto de Lei ser convertido em **MINUTA DE PROJETO DE LEI**, que será nesta forma encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, por meio de Indicação nos termos do Regimento Interno, para que, avaliada sua conveniência e oportunidade, caso entenda viável, o envie



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	/
Fls.	

para a apreciação da Câmara Municipal, legitimando-se assim a competência para a sua iniciativa.

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas, bem como também pela Diretoria Jurídica, esta relatoria entende que a presente proposição não pode seguir o trâmite normal, por não estar em sintonia com os preceitos constitucionais, e nesse sentido voto pela **inconstitucionalidade**.

É como voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

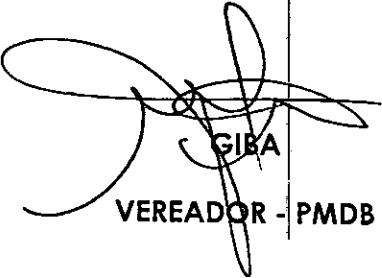
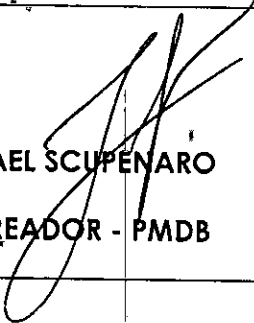
Proc. /

Fls.

PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente

MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 GIBA VEREADOR - PMDB	GIBA VEREADOR - PMDB
 ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
AUSENTE KIKO BELONI VEREADOR - PSB	KIKO BELONI VEREADOR - PSB
 VEIGA VEREADOR - DEM	VEIGA VEREADOR - DEM